



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/94

**Dá nova redação ao art 13 da
Resolução nº 002/92**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3º do Estatuto, com base no processo nº 4402/94, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O artigo 13 da Resolução nº 002/92 passa a ter a seguinte redação:

Art 13 – a realização das eleições será, no mínimo 30 e no máximo 40 dias úteis contados a partir do termino dos mandatos dos Representantes dos Centros Setoriais, em exercício nos Conselhos.

Parágrafo único - As eleições realizar-se-ao, necessariamente, após decorridos 10 dias úteis a partir do ultimo dia de inscrição das chapas.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 23 de junho de 1994.

HESIO CORDEIRO
REITOR